



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## LEI No.276/95

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER SUBVENÇÃO A GUARDA MIRIM  
DE IPORÃ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO  
PARANÁ:

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo  
Municipal autorizado a conceder subvenção Social A Guarda Mirim  
de Iporã no valor de até R\$.400,00 (quatrocentos reais), a  
partir da publicação desta Lei.

**§ 1º** - A subvenção Social de que trata o  
caput deste artigo, será mensal.

**§ 2º** - O valor da subvenção será reajustado  
mensalmente até o limite de 21,89 UFM (Unidade Fiscal do  
Município).

**Art. 2º** - A concessão da subvenção destinar-  
se-á à complementação alimentar dos assistidos pela entidade e/ou  
pagamento de servidores, despesas com pagamento de água e  
energia elétrica e, sua liberação fica condicionada à  
apresentação de comprovantes das despesas realizadas no mês  
anterior, os quais deverão ser entregues à administração  
Municipal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.276/95 -fl.02

Art. 3º - Os recursos para atendimento ao disposto nesta Lei, serão os constantes do orçamento municipal para o corrente exercício financeiro e subsequentes.

Art. 4º - Fica revogada por ocasião desta Lei a concessão de subvenção à Guarda Mirim de Iporã de que trata o artigo primeiro da Lei Municipal nº.168/92.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

  
SALVADOR CAETANO SILVA  
-Prefeito Municipal-

